



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PARANÁ E O MUNICÍPIO
DE PORTO UNIÃO, AUTORIZANDO A GESTÃO
ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO.**

CONSIDERANDO:

- (i) o que prescreve o art. 241 da Constituição Federal e os artigos 14, 87, XVIII, 210-A e 256 da Constituição Estadual;
- (ii) as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- (iii) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico de forma a buscar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo à população uma sadia qualidade de vida;
- (iv) os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998, que criou a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado;
- (v) os termos da Lei Municipal 4.510/2017, de 20/12/2017 do Município de PORTO UNIÃO, que, entre outras providências, autorizou a celebração do presente Convênio de Cooperação para gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa;
- (vi) os termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 3/2014 e do seu Primeiro Termo Aditivo celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados da Infraestrutura do Paraná (AGEPAR);
- (vii) os termos da Lei Complementar Estadual nº 94, de 23 de julho de 2002 que, entre outras providências, autoriza o Governador a firmar Convênios desta espécie (art. 36A);
- (viii) O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, CARLOS ALBERTO RICHA e o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541.0001-58 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ELISEU MIBACH,



com a interveniência da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DA INFRAESTRUTURA DO PARANÁ (AGEPAR)**, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 94, de 23 de julho de 2002, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI e da **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS**, pessoa jurídica de direito público em regime administrativo especial, inscrita no CNPJ nº 11.400.360.0001-05, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546, Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Geral ADIR FACCIO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a gestão associada entre o Estado do Paraná e o Município de PORTO UNIÃO dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, nos limites do disposto nesse Convênio, sendo que a regulação e fiscalização ficam delegadas nos termos da Lei, do Convênio de Cooperação nº 3/2014 e do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação e do Contrato de Programa que será celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará a cargo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por Contrato de Programa que será firmado com o Município de PORTO UNIÃO, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, da Lei Federal 11.445/2007, do Decreto Federal 7.217/2010, da Lei complementar Estadual nº 94/2002, da Lei Municipal 4.510/2017 e das políticas e normas estaduais de regulação dos serviços a serem prestados, em especial da Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017 da AGEPAR, dos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de dezembro de 1988; 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou por outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata este Convênio de Cooperação diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, bem como poderá firmar convênios com o Município de PORTO UNIÃO com o ESTADO DO PARANÁ ou entidades públicas, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado.

§2º A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inc. XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, do art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e do §2º do



art. 36B da Lei Complementar Estadual nº 94, de 23 de julho de 2002, sendo que aos contratantes, ora convenientes, a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

§3º A prestação do serviço será de forma regionalizada, nos termos do que dispõe o art. 36B da Lei Complementar Estadual nº 94, de 23 de julho de 2002 e art. 42, I do Decreto Federal 7.217/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DA INFRAESTRUTURA DO PARANÁ (AGEPAR) e a AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS) atuarão como Entidades Reguladoras, exercendo a regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 94, da Lei Municipal 3.837/2010 e observadas as disposições do Convênio de Cooperação Técnica nº 3/2014 e seu Primeiro Termo Aditivo e do Contrato de Programa.

§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste Convênio são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre ESTADO DO PARANÁ, o Município de PORTO UNIÃO e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial aquela prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.

§2º Qualquer alteração das normas regulamentares iniciais ou o estabelecimento de normas complementares deve observar a prestação regionalizada e respeitar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Programa vigente e dos sistemas operados pela SANEPAR.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente aprovado pelo Município de PORTO UNIÃO, o qual deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão (Planejamento Estratégico) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (regime de cooperação técnica), conforme consta na cláusula quinta, da Lei Municipal 4.510/2017 e no art. 36B, §5º da lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Plano Municipal de Saneamento Básico constam os objetivos e metas para os serviços que serão prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no Município de PORTO UNIÃO, os quais, na parte relativa ao objeto e área de atuação do Contrato de Programa, integram este Convênio, sendo que as questões relativas ao atendimento das metas, das condições para tanto, dos respectivos relatórios e revisões ou ajustes destas metas e condições devem ser estabelecidos no Contrato de Programa a ser firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, o ESTADO DO PARANÁ e o Município de PORTO UNIÃO.



DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ e o Município de PORTO UNIÃO com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/1993, do Decreto Federal 6.017/2007, da Lei Complementar Estadual nº 94 e da Lei Municipal 4.510/2017.

§1º O Contrato de Programa, no que couber, deverá observar o contido na Lei Federal 11.445/2007, no Decreto Federal 7.217/2010, na Lei Complementar 94/2002 e no Convênio de Cooperação Técnica nº 3/2014 e seu Primeiro Termo Aditivo.

§2º Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste Convênio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenientes e pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observados os termos e condições do Contrato de Programa firmado.

§3º O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de a Companhia de Saneamento Paraná – SANEPAR ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração do Estado do Paraná, extinção esta que deverá observar os termos e condições previstas no Contrato.

DA TARIFA

CLÁUSULA SEXTA - As tarifas dos serviços a serem prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão fixadas nos termos da legislação estadual, levando em consideração o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido pela SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988; 2.460/2004; Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017 da AGEPAR e anexos, além do disposto no Convênio de Cooperação Técnica nº 3/2004 e seu Primeiro Termo Aditivo e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.



§2º Em razão da conurbação entre os sistemas de PORTO UNIÃO e UNIÃO DA VITÓRIA e da adesão à prestação regionalizada do Estado do Paraná, as tarifas dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação, depois de analisada pelas entidades reguladoras (ARIS e AGEPAR), adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigente, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988 e 2.460/2004 e Resolução Homologatória nº 003, de 12 de abril de 2017 da AGEPAR ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma Lei, isto mediante prévia deliberação da ARIS, nos termos da legislação correlata e do Convênio de Cooperação Técnica mencionado no art. 1º desta Lei.

§3º As tarifas aplicadas no Município de Porto União deverão ser as mesmas fixadas para os sistemas operados pela SANEPAR, especialmente no que se refere a União da Vitória.

§4º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos arts. 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo ou ato regulatório que venha a substituí-lo, complementa-los ou altera-los.

§5º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

§6º Observadas as diretrizes previstas nesta cláusula e na legislação específica acima, o Contrato de Programa disporá detalhadamente sobre a estrutura tarifária aplicável, bem como sobre os serviços adicionais e específicos, formas de revisão de tarifa e o sistema de cobrança da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a tarifa que será cobrada no Município de PORTO UNIÃO será a mesma praticada para o conjunto de Municípios atendidos pela SANEPAR nos termos da legislação estadual.

§7º O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §4º desta Cláusula.

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará



mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, um por cento (1%) da Receita Operacional / Faturamento total da CONTRATADA no MUNICÍPIO, a serem pagos pela SANEPAR da seguinte forma: 1) Repasse mensal de um por cento (1%) ao longo do período do contrato e 2) antecipação de um por cento (1%) que representa em valor presente líquido a quantia de R\$ 932.000,00 (novecentos e trinta e dois mil reais), a qual será paga até 30 dias após a celebração do Contrato de Programa.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico (água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos), na proteção e recuperação do meio ambiente.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é única e exclusiva do MUNICÍPIO, deverá prestar contas os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O repasse previsto no “caput” será realizado no último dia útil do mês subsequente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação é de trinta (30) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

P



DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA NONA - O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I – decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;
- III – rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Programa, nos precisos termos do instrumento contratual e com manifestação da Entidade Reguladora;
- IV – falência, extinção, privatização ou por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta nos termos do Contrato de Programa;
- V – decisão transitada em julgado;
- VI - unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das partes, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços.

§1º A denúncia total ou parcial deste Convênio de Cooperação pelos Convenientes prevista no inciso VI desta Cláusula não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a prestação dos serviços contratados, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto este Convênio de Cooperação, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA DEZ - Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste Convênio de Cooperação as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais.

P



DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Estado do Paraná, do Município de PORTO UNIÃO e da o AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DA INFRAESTRUTURA DO PARANÁ (AGEPAR), juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 23 de FEVEREIRO de 2018.

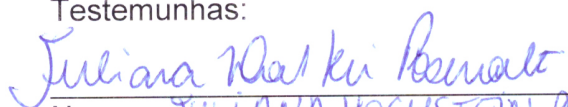

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná

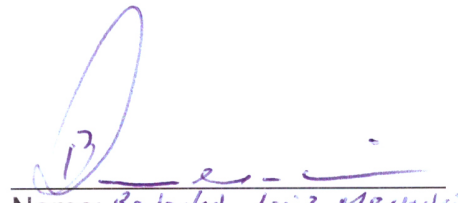

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal de PORTO UNIÃO


CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Diretor Presidente da AGEPAR


ADIR FACCIO
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS

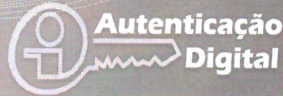
Testemunhas:


Nome: JULIANA HOCHSTEIN ROSENATTO
CPF/MF: 222.681.918-50


Nome: BOLE VAL LUIZ MENEZES
CPF/MF: 318.382.190-72

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR:
121471418**

Documento emitido em 23/02/2018 16:56:44.

Diário Oficial Executivo
Nº 10135 | 23/02/2018 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.brCódigo Digitalmente
Autenticado**Diário OFICIAL****A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**www.imprensaoficial.pr.gov.br**Despacho do Governador****Casa Civil****DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

15.069.497-3/18 - "1. Considerando a competência estabelecida pelo inciso III do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, e com vistas a empreender cumprimento aos princípios esculpidos nos incisos VI e VII do art. 1º da referida Carta Estadual, **DETERMINO** à Controladoria Geral do Estado – CGE que proceda, no prazo de 90 (noventa) dias, ampla auditoria nos contratos de concessão de rodovias celebrados pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Paraná – DER e respectivos aditivos.

2. Finda a auditoria, deverá a Controladoria Geral do Estado – CGE emitir relatório com a especificação dos procedimentos adotados, das apurações realizadas e eventuais constatações, sugerindo, se for o caso, medidas para o aprimoramento das rotinas e práticas administrativas da autarquia, bem como, se constatado indício de cometimento de irregularidade, a instauração de sindicância(s) ou processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) para apuração da responsabilidade do(s) eventuais envolvido(s).

3. Para a determinação acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade.

4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Controladoria Geral do Estado para as providências pertinente. Em 22/02/18". (Enc. proc. à CGE, 22/02/18).

**ESTADO DO PARANÁ - CASA CIVIL
EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO AUTORIZANDO A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA POR DISPENSA
DE LICITAÇÃO****PARTES:** Convênio de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO.**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de **PORTO UNIÃO**, mediante a celebração de contrato de programa, consoante processo de Protocolo nº **15.006.438-4** da Sanepar.**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.**DA TARIFA:** Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais nºs 3.926/1988, 2.460/2004 e a Resolução Homologatória nº 003, de 12/04/2017, da AGEPAR e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pelo Estado do Paraná e pelo Município de **PORTO UNIÃO** caracteriza gestão associada, nos termos do Contrato de Programa que será firmado pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogável por igual período, isto com fundamento no art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.**ASSINANTES:** Governador do Estado do Paraná – Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de Porto União – Eliseu Mibach e o Diretor Presidente da Agência Reguladora do Paraná – Cezar Augusto Carollo Silvestri.